

Parecer jurídico n. JHL 340/2024

Processo de Licitação n. JHL 123/2024

Pregão Eletrônico n. JHL 028/2024

Objeto: Revogação do processo licitatório

Cuida-se de pedido para revogação do Pregão Eletrônico acima referenciado que tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição parcelada de óleos lubrificantes, graxas e filtros. O pedido de revogação decorre de ambiguidade do item 9.2.4 do edital.

É o sucinto relato.

A revogação da licitação é uma faculdade de desfazimento do procedimento por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes e devidamente comprovado (art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei n. 14.133/2021).

A motivação exigida pelo § 2º do dispositivo antes citado demonstrará a necessidade e a adequação da medida, inclusive em face das possíveis alternativas (Art. 20, parágrafo único da LINDB). Quer dizer, o ato de revogação da licitação deve demonstrar de modo claro sua necessidade e consequências no caso de manutenção do processo.

No desfazimento do processo de licitação (anulação ou revogação) tem que ser observados o contraditório e a ampla defesa, ou seja, deve ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. Com efeito, do ato que determina a revogação da licitação deve ser oportunizada a manifestação dos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

1

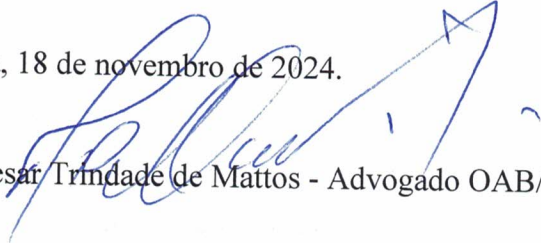
A revogação pode ocorrer a qualquer momento, mesmo após a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, cabível ainda, no caso de homologada a licitação, o ressarcimento pelas despesas comprovadamente realizadas pelos licitantes.

Logo, desde que devidamente justificada a necessidade de revogação e observado o direito de manifestação dos interessados (licitantes), opinamos favoravelmente para revogação da licitação, sendo que o ato deve ser editado pela autoridade competente pela autorização de abertura do processo licitatório.

É o parecer.

SMJ.

Joaçaba, 18 de novembro de 2024.


Julio Cesar Trindade de Mattos - Advogado OAB/SC 28818